

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:
	Contordo. Notifique re en conformidale. 9.10.19
Relatório Inspetivo: INT- 510/2019	
1. Alojamentos detetados	
Alojamento Não Licenciado	
1.1. Informa	ação protegida
2. Âmbito da inspeção:	
No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 25 de janeiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal nas plataformas de reserva <i>online</i> acima identificadas.	
3. Descrição	
Factologia	
Trata-se de um apartamento, sito Informação protegida freguesia de , concelho de . Após a deteção da irregularidade relacionada com a oferta de alojamento potencialmente ilegal, o proprietário foi notificado através de mail enviado diretamente para a plataforma homeaway, concedendo-se prazo de dez dias para regularização da situação detetada, mas apenas respondeu após contacto com Página 1 de 2	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

um hóspede, no dia 6/09/2019, quando as inspetoras Teresa Correia e Cláudia Ribeiro se deslocaram à morada indicada para melhor identificar o andar do alojamento para posterior regular notificação postal, bem como tentar notificar pessoalmente o proprietário.

No dia 7/09/2019, o proprietário endereçou, então, resposta por mail através da plataforma homeaway a informar que tinha procedido à retirada dos anúncios do alojamento em causa em todas as plataformas da especialidade.

Ao ser efetuada pesquisa dos referidos anúncios, constatou-se que foi retirada a publicidade e oferta do alojamento nas plataformas indicadas.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos inclusos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido, contraordenação punível segundo o disposto no n.º 5.º do mesmo artigo e diploma.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que já não consta oferta do alojamento identificado em 1., propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento por cessação de oferta de alojamento não licenciado.

À Consideração Superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 9 de setembro de 2019

A Inspetora

Teresa Correia